

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E47ABF3279A****DECRETO Nº 070/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 442, de 05 de junho de 2026, que institui a Secretaria Municipal de Turismo – SECTUR, o Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o Fundo Municipal de Turismo – FMT, dispõe sobre a organização administrativa da política municipal de turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 442, de 05 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 447, de 03 de setembro de 2026, que alterou o art. 13 da Lei Municipal nº 442/2026 para reformular a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adequando-a ao princípio da paridade entre o Poder Público e a sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Turismo;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as ações do turismo com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 442/2026, disciplinando a organização, funcionamento, planejamento, coordenação, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Turismo.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Turismo:

I – desenvolvimento sustentável;

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E47ABF3279A**

- II – valorização do patrimônio cultural, histórico e ambiental;
- III – geração de emprego e renda;
- IV – participação popular;
- V – integração regional;
- VI – inclusão social;
- VII – fortalecimento da economia local;
- VIII – transparência administrativa;
- IX – inovação;
- X – eficiência da gestão pública.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Turismo constitui órgão da Administração Direta responsável pela formulação, coordenação, execução e monitoramento da Política Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Turismo:

- I – elaborar o Plano Municipal de Turismo;
- II – executar políticas públicas de turismo;
- III – coordenar o Sistema Municipal de Turismo;
- IV – administrar o Fundo Municipal de Turismo;
- V – prestar apoio técnico ao COMTUR;
- VI – promover o destino turístico Tanque do Piauí;
- VII – incentivar investimentos privados;
- VIII – captar recursos estaduais, federais e internacionais;
- IX – elaborar projetos para editais públicos;
- X – incentivar o empreendedorismo turístico.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Turismo compreende:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Diretoria de Turismo;

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E47ABF3279A**

- III – Coordenação de Planejamento;
- IV – Coordenação de Promoção Turística;
- V – Coordenação de Eventos;
- VI – Coordenação Administrativa e Financeira;
- VII – Assessoria Técnica;
- VIII – Assessoria Administrativa.

Art. 6º O Secretário Municipal de Turismo é a autoridade máxima da Secretaria, competindo-lhe:

- I – representar institucionalmente a Secretaria;
- II – expedir atos administrativos;
- III – autorizar despesas na forma da legislação;
- IV – celebrar convênios mediante autorização do Prefeito;
- V – aprovar planos, programas e projetos;
- VI – supervisionar todos os setores da Secretaria.

Art. 7º Ao Diretor de Turismo compete:

- I – coordenar os programas turísticos;
- II – acompanhar metas;
- III – supervisionar os coordenadores;
- IV – elaborar relatórios técnicos;
- V – substituir o Secretário quando designado.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO

Art. 8º O planejamento da política municipal observará obrigatoriamente:

- I – Plano Municipal de Turismo;
- II – Plano Plurianual;
- III – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Lei Orçamentária Anual;
- V – Plano Diretor, quando existente;
- VI – Plano de Desenvolvimento Econômico;
- VII – Plano Municipal de Cultura;
- VIII – Plano Municipal de Meio Ambiente.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E47ABF3279A**

Art. 9º São instrumentos oficiais de planejamento turístico:

- I – Plano Municipal de Turismo;
- II – Inventário da Oferta Turística;
- III – Calendário Oficial de Eventos;
- IV – Banco Municipal de Projetos;
- V – Sistema Municipal de Indicadores do Turismo.

Art. 10. A Secretaria elaborará, até 31 de março de cada exercício, o Plano Anual de Trabalho contendo metas, indicadores, cronograma físico-financeiro e mecanismos de monitoramento.

CAPÍTULO V

DA COMPATIBILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. Todas as ações da Secretaria Municipal de Turismo deverão observar compatibilidade com:

- I – Plano Plurianual;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento promoverá a adequação da estrutura programática do orçamento municipal, incluindo programas, ações, metas, produtos, indicadores e dotações específicas da Secretaria Municipal de Turismo, observadas as autorizações legislativas pertinentes.

Art. 13. Enquanto não houver unidade orçamentária própria da Secretaria Municipal de Turismo, suas ações poderão ser executadas mediante descentralização de créditos, remanejamentos autorizados ou abertura de créditos adicionais, conforme a legislação vigente.

Art. 14. As receitas do Fundo Municipal de Turismo serão registradas e executadas em conformidade com as normas de contabilidade pública e integrarão o orçamento municipal.

Art. 15. A Secretaria apresentará relatório anual de execução física e financeira de seus programas ao COMTUR, ao Prefeito Municipal e aos órgãos de controle.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E47ABF3279A**

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO – SIMTUR

Art. 16. O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR constitui o conjunto de órgãos, entidades públicas e privadas, conselhos, fundos, programas e instrumentos destinados ao planejamento, coordenação, execução e avaliação da Política Municipal de Turismo.

Art. 17. Integram o SIMTUR:

- I – Secretaria Municipal de Turismo – SECTUR;
- II – Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- III – Fundo Municipal de Turismo – FMT;
- IV – Secretarias Municipais;
- V – entidades da sociedade civil;
- VI – empreendedores turísticos;
- VII – associações comunitárias;
- VIII – instituições de ensino;
- IX – órgãos estaduais e federais de turismo;
- X – demais parceiros públicos e privados.

Art. 18. São objetivos do SIMTUR:

- I – integrar as políticas públicas relacionadas ao turismo;
- II – promover o desenvolvimento sustentável;
- III – fortalecer a governança turística;
- IV – incentivar investimentos;
- V – ampliar a geração de emprego e renda;
- VI – preservar o patrimônio natural, cultural e histórico;
- VII – promover o turismo como estratégia de desenvolvimento local.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 19. O COMTUR é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas municipais de turismo.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E47ABF3279A**

Art. 20. A composição do COMTUR observará o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 442, de 05 de junho de 2026, com a redação dada pela Lei Municipal nº 447, de 03 de setembro de 2026, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado dentre entidades representativas do setor empresarial local e 02 (dois) indicados dentre associações de moradores ou entidades comunitárias.

Art. 21. Compete ao COMTUR:

I – acompanhar a execução da Política Municipal de Turismo;

II – aprovar o Plano Municipal de Turismo;

III – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

IV – emitir pareceres;

V – propor prioridades para investimentos;

VI – acompanhar indicadores;

VII – deliberar sobre projetos estratégicos;

VIII – incentivar a participação da comunidade.

Art. 22. O COMTUR reunir-se-á:

I – ordinariamente uma vez por mês;

II – extraordinariamente sempre que convocado.

Art. 23. As deliberações ocorrerão por maioria simples dos membros presentes, respeitado o quórum mínimo de metade mais um dos conselheiros.

Art. 24. As reuniões serão públicas, salvo quando houver matéria protegida por sigilo legal.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FMT

Art. 25. O Fundo Municipal de Turismo constitui instrumento financeiro destinado ao financiamento das ações previstas na Política Municipal de Turismo.

Art. 26. Constituem receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias;

II – transferências da União;

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E47ABF3279A**

- III – transferências do Estado;
- IV – convênios;
- V – emendas parlamentares;
- VI – doações;
- VII – patrocínios;
- VIII – rendimentos de aplicações financeiras;
- IX – receitas provenientes de eventos;
- X – outras receitas legalmente instituídas.

Art. 27. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:

- I – infraestrutura turística;
- II – sinalização turística;
- III – qualificação profissional;
- IV – promoção do destino;
- V – elaboração de projetos;
- VI – eventos turísticos;
- VII – preservação dos atrativos;
- VIII – inventário turístico;
- IX – pesquisas;
- X – inovação tecnológica.

Art. 28. Toda aplicação de recursos observará:

- I – legalidade;
- II – economicidade;
- III – eficiência;
- IV – publicidade;
- V – planejamento;
- VI – controle social.

CAPÍTULO IX

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 29. O Plano Municipal de Turismo terá vigência mínima de quatro anos, podendo ser revisado sempre que necessário.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro **Cep.** 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 **E-mail:** pmtanquepi@gmail.com **Tel.:** (0**89) 3427-0090

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E47ABF3279A**

Art. 30. O Plano conterá:

- I – diagnóstico;
- II – objetivos;
- III – programas;
- IV – metas;
- V – indicadores;
- VI – cronograma;
- VII – plano de investimentos;
- VIII – mecanismos de avaliação.

Art. 31. O Plano será elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo com participação do COMTUR e da sociedade civil.

CAPÍTULO X

DO INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA

Art. 32. Fica instituído o Inventário Municipal da Oferta Turística.

Art. 33. O Inventário compreenderá:

- I – atrativos naturais;
- II – atrativos culturais;
- III – patrimônio histórico;
- IV – meios de hospedagem;
- V – alimentação;
- VI – transporte;
- VII – artesanato;
- VIII – eventos;
- IX – equipamentos turísticos;
- X – serviços de apoio.

Art. 34. O Inventário será atualizado, no mínimo, a cada dois anos.

CAPÍTULO XI

DO CADASTRO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 35. Fica criado o Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços Turísticos.

Art. 36. Poderão integrar o cadastro:

- I – meios de hospedagem;

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 –Tanque do Piauí-PI

CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E47ABF3279A**

- II – bares;
- III – restaurantes;
- IV – guias;
- V – condutores locais;
- VI – artesãos;
- VII – agências;
- VIII – transportadores turísticos;
- IX – organizadores de eventos;
- X – empreendimentos de turismo rural.

Art. 37. O cadastro terá finalidade estatística, promocional e de planejamento, sem prejuízo das demais exigências legais aplicáveis.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Turismo expedirá normas complementares para o funcionamento do cadastro.

CAPÍTULO XII

DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE TURISMO

Art. 39. Ficam instituídos os Programas Estratégicos da Política Municipal de Turismo, coordenados pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 40. São programas permanentes:

- I – Programa Municipal de Ecoturismo;
- II – Programa de Turismo Rural;
- III – Programa de Turismo Cultural;
- IV – Programa de Turismo Religioso;
- V – Programa de Turismo de Eventos;
- VI – Programa de Turismo Educacional;
- VII – Programa de Qualificação Profissional;
- VIII – Programa de Empreendedorismo Turístico;
- IX – Programa de Promoção do Destino Turístico;
- X – Programa de Sustentabilidade Turística.

Art. 41. Cada programa possuirá plano de ação anual contendo objetivos, metas, indicadores, cronograma físico-financeiro e responsáveis pela execução.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro **Cep.** 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 **E-mail:** pmtanquepi@gmail.com **Tel.:** (0**89) 3427-0090

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E47ABF3279A**

CAPÍTULO XIII

DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS

Art. 42. Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Município.

Art. 43. Compete à Secretaria Municipal de Turismo elaborar, atualizar e divulgar anualmente o Calendário Oficial.

Art. 44. Poderão integrar o Calendário Oficial:

I – festas tradicionais;

II – eventos religiosos;

III – festivais culturais;

IV – eventos esportivos;

V – feiras da agricultura familiar;

VI – exposições;

VII – festivais gastronômicos;

VIII – cavalgadas;

IX – encontros culturais;

X – demais eventos de relevante interesse turístico.

CAPÍTULO XIV

DA PROMOÇÃO TURÍSTICA

Art. 45. Compete à Secretaria Municipal de Turismo promover institucionalmente o Município em âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

Art. 46. A promoção turística poderá ocorrer mediante:

I – campanhas institucionais;

II – feiras;

III – exposições;

IV – eventos;

V – publicações;

VI – plataformas digitais;

VII – produção audiovisual;

VIII – material gráfico;

IX – visitas técnicas;

X – ações integradas com outros entes públicos e privados.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI

CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E47ABF3279A**

CAPÍTULO XV

DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

Art. 47. A Secretaria Municipal de Turismo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria, protocolos de intenções e demais instrumentos admitidos em lei.

Art. 48. As parcerias poderão ser celebradas com:

- I – União;
- II – Estado;
- III – Municípios;
- IV – universidades;
- V – Sistema S;
- VI – associações;
- VII – cooperativas;
- VIII – organizações da sociedade civil;
- IX – iniciativa privada;
- X – organismos nacionais e internacionais.

CAPÍTULO XVI

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 49. A participação da sociedade ocorrerá mediante:

- I – audiências públicas;
- II – consultas públicas;
- III – conferências;
- IV – reuniões do COMTUR;
- V – oficinas participativas;
- VI – fóruns municipais.

Art. 50. A Secretaria Municipal de Turismo deverá assegurar ampla publicidade dos atos relacionados à Política Municipal de Turismo.

CAPÍTULO XVII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 51. A Secretaria instituirá sistema permanente de monitoramento dos indicadores turísticos.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro **Cep.** 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 **E-mail:** pmtanquepi@gmail.com **Tel.:** (0**89) 3427-0090

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E47ABF3279A**

Art. 52. Serão acompanhados, entre outros:

- I – fluxo turístico;
- II – geração de empregos;
- III – geração de renda;
- IV – número de empreendimentos turísticos;
- V – ocupação hoteleira;
- VI – realização de eventos;
- VII – investimentos captados;
- VIII – satisfação dos visitantes;
- IX – preservação ambiental;
- X – execução orçamentária.

Art. 53. Será elaborado Relatório Anual da Política Municipal de Turismo, contendo avaliação das metas, indicadores, investimentos, resultados e recomendações.

CAPÍTULO XVIII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 54. A Secretaria manterá atualizado o Portal da Transparência com informações relativas aos programas, projetos, contratos, convênios, receitas e despesas da política municipal de turismo.

Art. 55. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo estarão sujeitos ao controle interno do Município, ao controle social exercido pelo COMTUR e à fiscalização dos órgãos de controle externo.

Art. 56. Toda prestação de contas observará as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 57. No prazo de até 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Turismo apresentará:

- I – Plano Municipal de Turismo;
- II – Plano Anual de Trabalho;
- III – Inventário da Oferta Turística;

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E47ABF3279A**

IV – Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços Turísticos;

V – Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 58. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, remanejadas ou reforçadas na forma da legislação vigente.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Turismo, observadas as competências do Prefeito Municipal e a legislação aplicável.

Art. 60. Os órgãos da Administração Municipal prestarão apoio técnico e administrativo à Secretaria Municipal de Turismo para a execução da Política Municipal de Turismo.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí – PI, 14 de setembro de 2026.

NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805

Assinado digitalmente por NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805
DN: CN=NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805, O=ICP-Brasil, OU=videconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.14 12:51:33-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

NATANAEL SALES DE SOUSA

Prefeito Municipal